Despacho Ministerial Conjunto N.º 11/2022

Ministério do Plano e Ordenamento/Ministério das obras Públicas/Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Considerando, a necessidade de contar com instrumentos de investigação e de laboratório, na área da experimentação de materiais, enquanto parâmetro fundamental para o desenvolvimento nacional, mas também para verificação, controlo de qualidade e segurança dos projetos de infraestruturas nacionais;

Considerando que é importante, num país com poucos recursos humanos, não dispersar recursos e, neste caso, conjugar esforços na área da experimentação na engenharia civil, entre as várias entidades públicas envolvidas;

Considerando que pelo Conselho de Ministros, foi aprovada no dia 13 de julho de 2022, a Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho que criou a Comissão Interministerial para a Criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste doravante designada por Comissão Interministerial, composta pelo Senhor Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, que preside, e pelo Senhor Ministro das Obras Públicas e ainda o Senhor Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que nos termos da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, é igualmente criada a Unidade Técnica enquanto estrutura de apoio ao trabalho da Comissão Interministerial e responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório Nacional;

Considerando que nos termos do n. °5 da Resolução do Governo n.° 21/2022, de 20 de julho, a Unidade Técnica é composta por representantes de cada um dos ministérios que compõem a Comissão Interministerial, os quais são nomeados por despacho conjunto;

Assim, nos termos do n. °5 da Resolução do Governo n. °21/2022, de 20 de julho, do artigo 4.° da Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, aprovada pelo Decreto-Lei n. °45/2020 de 7 de outubro, do n. °1 do art. °3 da Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n. °8/2019, de 24 de abril, e alterada pelo Decreto-Lei n. °50/2020, de 14 de outubro, e do n. °1 do art. °3 da Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n. °2/2019, de 5 de março e alterada pelo Decreto-Lei n. °38/2022 de 8 de junho:

- 1. A Unidade Técnica é responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório;
- 2. Incumbe à Unidade Técnica:
 - a) Elaborar um documento que defina a missão, a natureza e os fins, entre outros, do Laboratório;

- b) Elaborar e propor à Comissão Interministerial a aprovação do plano diretor de criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste que inclua, nomeadamente:
- i) A calendarização das etapas necessárias para a criação do Laboratório;
- ii) A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;
- iii) A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;
- c) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento.
- 3. A Unidade Técnica é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN)
 I.P., Senhor Mariano Renato da Cruz, que exerce as funções de coordenador da Unidade Técnica;
 - b) Coordenadora da Unidade de planeamento, parcerias e coperação, Senhora Cecilia Asis, representação MESCC a que exerce as funções de cordenadora adjunta da unidade técnica;
 - c) Diretor Geral das Obra Públicas, Senhor Rui Hernani Freitas Guterres, em representação de MOP qeu exerce as funções de cordenadora adjunta da unidade técnica;
 - d) Coordenadora da Unidade de Estudo de Desemvovimento de competencias da ADN I.P senhora Valentina Violeta Correia Bianco;
 - e) Membro de Gabinete juridico de MOP Senhor Domingos Tristão;
 - f) Docente de Faculdade Engenhria da UNTL, senhor Paulo da Silva;
 - g) Diretor Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da DGOP-MOP, Senhor Saturnino Gomes;
 - h) Membro da Unidade dos Serviços Jurídicos do MOP, Senhor Paulo Palma;
- 4. As reuniões da Unidade Técnica são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
- 5. Podem participar nas reuniões da Unidade Técnica outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

Jornal da República

 Das reuniões da Unidade Técnica são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são enviadas para todos os membros da Comissão;

O presente despacho produz efeito no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2022

Eng. José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

Eng. Abel Pires da Silva

Ministro das Obras Públicas

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

DESPACHO N.º 61/2022 de 22 de setembro

Declaração de nulidade do ato administrativo por desvio de poder

Considerando que o terreno localizado na Aldeia de Marconi, Suco de Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili – cujo mapa de localização se anexa ao presente despacho e dele é parte integrante – está classificado como um bem imóvel do domínio privado do Estado, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 54.º, n.º 4 da Constituição Timorense, artigo 9.º, n.º 1, alínea d) e artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 da Lei N.º 13/2017 de 5 de Junho que fixou o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis.

Considerando que o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea m) do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de Outubro – o qual provou a Orgânica do Ministério da Justiça – determina que constitui atribuição do Ministério da Justiça "Administrar e fazer a gestão corrente do património imobiliário do Estado".

Tendo presente que não compete ao Ministro da Justiça determinar quais são os bens imóveis que integram o património imobiliário do Estado, muito menos adjudicar a titularidade dos direitos de propriedade desses imóveis.

Atento ao facto de que as decisões relativas ao reconhecimento da titularidade do direito de propriedade competem aos tribunais—nos termos do quadro legal em vigor—e à Comissão de Terras e Propriedades, com arrimo nas normas legais vertidas no Decreto-Lei n.º 5/2020, de 6 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 13/2017 de 5 de Junho.

Considerando que o despacho exarado em 12/7/2021 pelo ex-

Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, está inquinado do vício material de desvio do poder, porquanto a adjudicação do título de propriedade não se inserem nas atribuições do Ministério da Justiça.

Tendo presente que o atual Ministro da Justiça detém a competência legal para declarar a nulidade de um ato administrativo, a todo o tempo, com arrimo no artigo 55.°, n.° 2 do Decreto-Lei n.° 32/2008, de 27 de Agosto que aprovou o Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos conjugados do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, e dos artigos 2.º e 3.º da Orgânica do Ministério da Justiça, o Ministro da Justiça decide:

- 1. Declarar a NULIDADE do despacho, datado de 12/7/2021, exarado pelo ex-Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, por configurar um ato administrativo NULO, praticado com base no vício material de desvio de poder, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 1 e 2, alínea c) e artigo 51.º do Procedimento Administrativo;
- 2. Ordenar à Direção Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que notifique a Senhora Fatima Sumarti Binti Umar Alcatiri e o Senhor Weng Zhongqiang do teor do presente despacho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, alínea b) do Procedimento Administrativo;
- 3. Ordenar à Direção Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que notifique os ocupantes do imóvel, acima descrito, a fim de o desocuparem no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação do teor do presente despacho;
- 4. Na eventualidade de não ser acatada a notificação a que alude o número anterior, ordena-se à Direção-Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que se proceda ao despejo administrativo do referido imóvel, devendo, para esse efeito, recorrer à intervenção das forças policiais caso se afigure necessário, em cumprimento da norma legal vertida no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/2003, de 10 de Março;
- 5. Que se dê conhecimento do presente despacho a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado de Terras e Propriedades, à Senhora Presidente da Autoridade Municipal de Díli, ao Senhor Administrador do Posto Administrativo de Dom Aleixo e às autoridades comunitárias da Aldeia de Marconi e do Suco de Fatuhada.
- O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Dili, 22 de setembro de 2022.

O Ministro da Justiça,

Dr. Tiago Amaral Sarmento